



QUERO LICENCIAR MEU EMPREENDIMENTO, E AGORA?

GUIA PARA ORIENTAÇÃO DE
EMPREendedores

2023



SIGLAS E ABREVIACÕES

AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

LP - LICENÇA PRÉVIA

LAF - LICENÇA AMBIENTAL FÁCIL

MCE - MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

PCA - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

PGRS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PNMA - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

SE MAD - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TCFA - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TLA - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

LINKS ÚTEIS

AMMA - [HTTPS://WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR/AMMA/](https://www.goiania.go.gov.br/AMMA/)

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 - [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/LCP/LCP140.HTM](http://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/LCP/LCP140.HTM)

LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019 -

[HTTPS://LEGISLA.CASACIVIL.GO.GOV.BR/PESQUISA_LEGISLACAO/100893/LEI-20694](https://LEGISLA.CASACIVIL.GO.GOV.BR/PESQUISA_LEGISLACAO/100893/LEI-20694)

PORTAL NACIONAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - <HTTP://PNLA.MMA.GOV.BR/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA 060 -

HTTPS://WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR/HTML/GABINETE_CIVIL/SILEG/DADOS/LEGIS/2019/IN_2019072

[5_000000060.HTML](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 063 -

HTTPS://LICENCAFACIL.GOIANIA.GO.GOV.BR/LICENCAFACIL/DOCUMENTOS/INSTRUCAO_NORMATIVA_

[63_2019.PDF](#)

AUTORES

ANA PAULA NEVES SANTOS
IARA DANIEL MATIAS DAMASCENA
MÁRIO BATISTA DA SILVA
THIAGO BATISTA CARVALHO SOARES
YASMIN BARROS ATAIDES
YASMIN MENEZES SOBRINHO

COORDENAÇÃO

DENILSON TEIXEIRA
EMILIANO LÔBO DE GODOI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
LÍVIA CORDEIRO BORGES LOUZA
DAIANE M. DE A. P. CARDOSO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

REALIZAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - GERLQA

ARTE (IMAGENS)

VINÍCIUS FAGUNDES BARBARA - @ESTUDIO_TUTOIA
ENGENHEIRO AMBIENTAL E ARTISTA POPULAR DE GOIÂNIA

SUMÁRIO

AFINAL, EU PRECISO TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL?	05
QUAIS AS VANTAGENS DE LICENCIAR MEU EMPREENDIMENTO?	05
A QUEM DEVO PROCURAR PARA TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO?	06
O QUE PRECISO PARA TER UMA LICENÇA?	08
HÁ TAXAS NO LICENCIAMENTO?	10
QUANTO TEMPO VAI DEMORAR PARA A LICENÇA FICAR PRONTA?	11
A LICENÇA FOI EMITIDA E AGORA?	11
QUAL A VALIDADE DA LICENÇA?	12



AFINAL, EU PRECISO TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL?

TODOS OS EMPREENDIMENTOS DEVEM SER LICENCIADOS?

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e as atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

A Lei 10.845/2022 relata que os órgãos ou entidades municipais de saúde e de meio ambiente, por meio de ato normativo, definirão as atividades econômicas passíveis de autorização ou licenciamento para sua instalação e funcionamento, suplementando às normas federais e estaduais pertinentes, observados: as suas especificidades; os riscos e os impactos do empreendimento ou da atividade, a área ocupada e outras características.

No âmbito de Goiânia, a Instrução Normativa nº 063/2019 é o ato normativo que regulamenta o licenciamento ambiental dos empreendimentos passíveis de licença no município.

Porém, nem todos os empreendimentos necessitam de licenciamento, e a lista das atividades que não são passíveis de licença ambiental, se encontra no anexo da Instrução Normativa nº 060/2019 – AMMA.

Em caso de dúvida, o contribuinte deverá procurar a Agência Municipal do Meio Ambiente.

QUAIS AS VANTAGENS DE LICENCIAR MEU EMPREENDIMENTO?

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA LICENÇA AMBIENTAL

O atendimento à legislação ambiental além de demonstrar uma preocupação com o meio ambiente, acarreta benefícios fundamentais para o crescimento da empresa, entre eles:

- Melhoria na imagem da empresa frente aos parceiros e consumidores;
- Redução de riscos e acidentes ambientais;
- Melhoria na administração de recursos energéticos e materiais;
- Redução de custos dos procedimentos operacionais e produtivos;
- Adoção de tecnologias mais eficientes;
- Aumento da competitividade nacional e internacional e melhor visão das tendências do mercado;
- Possibilidade de obter melhores financiamentos.



QUERO LICENCIAR MEU EMPREENDIMENTO, E AGORA?

A QUEM DEVO PROCURAR PARA TIRAR A LICENÇA AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO?

O processo de Licenciamento Ambiental no Brasil pode ser realizado pelos três entes federativos, União, Estados e Municípios e as atividades que cada um irá licenciar está prevista de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011. De forma simplificada, cabe a cada um dos entes federativos as seguintes atividades:

UNIÃO

- Atividades que abrangem dois ou mais estados, ou atividades econômicas cujo impacto ultrapasse o limite do país, ou de dois ou mais estados;
- Quaisquer atividades que envolva: pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ou que utilizem energia nuclear em qualquer uma de suas formas e aplicações; e
- Quando ocorrer supressão vegetal em Unidades de Conservação Federais.

ESTADOS

- Atividades que abrangem dois ou mais municípios, ou atividades cujo impacto ambiental ultrapasse o limite de dois ou mais municípios;
- Atividades de significativo impacto ambiental: As atividades que, pela sua natureza, localização ou porte, possam causar significativo impacto ambiental, como por exemplo, empreendimentos que utilizem substâncias tóxicas ou perigosas em larga escala, obras ou atividades em áreas de preservação permanente, entre outras;
- Quando necessário autorizar a supressão vegetal nos imóveis rurais do Estado.

MUNICÍPIOS

- Atividades de impacto local que se encontram dentro dos limites do município; e
- Quando necessário a supressão vegetal, no caso de empreendimentos licenciables pelo município.

MAS ENTÃO ONDE DEVO TIRAR A LICENÇA?

União - em atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de ordem federal, a licença ambiental deverá ser concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Estados - em atividades econômicas potencialmente poluidoras na esfera estadual, o processo de licenciamento ambiental deverá ser realizado na secretaria de meio ambiente do estado. Em Goiás, cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Municípios - no caso de atividades passíveis de licenciamento, cuja responsabilidade é do município, cabe às agências/secretarias de meio ambiente do município. Em Goiânia, o órgão administrativo responsável é a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA).

É importante lembrar que alguns municípios ainda não estão devidamente estruturados para licenciar certas atividades, neste caso, o licenciamento será feito pelo Estado. Em caso de dúvidas, procure a secretaria/agência de meio ambiente do seu município que ela irá fornecer as orientações para auxiliar no processo de licenciamento.

O licenciamento ambiental é um processo complexo que envolve a avaliação de diversos fatores ambientais e socioeconômicos. Para garantir a efetividade do processo e evitar erros que possam comprometer o empreendimento ou gerar impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, é fundamental contar com orientação e acompanhamento especializado desde o início do processo, como o fornecido por empresas de consultoria ambiental.

Esses profissionais possuem conhecimento específico sobre as normas ambientais, e podem auxiliar na realização dos estudos necessários para a caracterização do empreendimento e sua adequação aos padrões ambientais estabelecidos.



O QUE PRECISO PARA TER UMA LICENÇA?

Se verificado que o empreendimento é passível de licenciamento, cabe ao empreendedor buscar a regularização junto ao órgão competente, desde a concepção do projeto, da instalação da empresa até o seu pleno funcionamento e, quando for o caso, na desativação da atividade. Para a etapa de operação da atividade, outras modalidades de licenciamento ambiental deverão ser solicitadas. Isso porque no Licenciamento Ambiental não existe apenas uma única licença, portanto, é necessário identificar o tipo de licença a ser requerida, o que vai depender das características da atividade e do seu potencial de poluição.

No município de Goiânia as seguintes licenças podem ser emitidas:

LP - LICENÇA PRÉVIA

A Licença Prévia (LP) é necessária na concepção de um novo empreendimento. Ela irá estabelecer se a atividade apresenta viabilidade técnica e ambiental, ou seja, se pode ser implantada no local escolhido. Essa viabilidade é condicionada pelas características de uso do solo do local e zoneamento do município.

LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Concedida a Licença Prévia, é necessária a Licença de Instalação (LI). Esse tipo de licença é emitida para novos empreendimentos e para empreendimentos em operação não licenciados anteriormente.



LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Para o pleno funcionamento da sua atividade, deve ser requerida junto ao órgão ambiental a Licença de Operação (LO), esta por sua vez, será emitida após a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos relacionados a documentação e às medidas de controle ambiental estabelecidas nas licenças anteriores.

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO (PRIMEIRA VEZ E RENOVAÇÃO)

Em empreendimentos passíveis de licenciamento, com potencial de geração de áreas contaminadas, é necessária a Licença de Desativação para encerramento da atividade. Essa licença será concedida mediante a apresentação das medidas de controle e monitoramento ambiental do local em que o empreendimento está sendo desativado.

LAD - LICENÇA AMBIENTAL DECLARATÓRIA

Autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade econômica com área utilizada de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), classificados como baixo risco tipo B, com emissão online, por meio do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental Fácil.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental poderá ser realizada através do endereço eletrônico <<http://licencafacil.goiania.go.gov.br/licencafacil>> para atividades que constam no Anexo I da Instrução Normativa nº 060, de 25 de julho de 2019.

Identificado o tipo de licença ambiental adequada ao seu empreendimento, o empreendedor, ou procurador, deve solicitar ao órgão licenciador o Formulário de Requerimento para dar início ao processo de licenciamento. Bem como, deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador toda documentação necessária. No site da AMMA (<https://www.goiania.go.gov.br/amma/>) você encontra a lista de documentos necessários para cada tipo de licença e os termos de referência para os principais estudos.

Vale ressaltar, a importância de um profissional especializado no processo de licenciamento, devido a complexidade dos estudos ambientais e propostas de mitigação dos impactos ambientais. Por isso, cabe ao empreendedor a contratação de um profissional legalmente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe ou equivalente.

HÁ TAXAS NO LICENCIAMENTO?

Sim! Haverá taxas no Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, variando conforme o tipo de atividade. Contudo, há a exceção dos empreendimentos registrados na categoria MEI, que são isentos de taxa na primeira Licença.

Essa taxa é emitida por todas as instâncias governamentais!

Conforme estabelecido pela Lei nº 6.938/1981; que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Art. 17-B; dependendo da atividade, também poderá ser cobrada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, que é um instrumento para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.



Certo, agora que você sabe que haverá taxa no licenciamento ambiental, vamos falar sobre o valor das referidas taxas?

O valor das taxas é variável, isso porque irá depender do porte do empreendimento (área que ele ocupará ou ocupa), do potencial poluidor do empreendimento ou grau de degradação e do tipo de licença a ser requerida.

QUANTO TEMPO VAI LEVAR PARA A LICENÇA FICAR PRONTA?

Segundo a CONAMA 237/1997 diz:

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

A LICENÇA FOI EMITIDA, E AGORA?

São dois pontos importantes, a publicação da licença e o prazo de renovação. No momento da emissão da licença a mesma deve ser publicada em jornal oficial (diário oficial) e em outro jornal local de grande circulação, conforme a Lei Complementar nº 140.

Atente-se ao prazo de renovação, a sua licença terá um prazo de validade. Segundo a Lei Estadual nº 20.694/2019, a solicitação para renovação da licença deve ser realizada com uma antecedência mínima de 120 dias. Sendo assim, o responsável pelo empreendimento deve entrar com requerimento incluindo toda documentação necessária para a renovação. Dessa forma, prepare-se para manter a documentação válida durante todo o trâmite processual.

QUAL A VALIDADE DA LICENÇA?

De modo geral, as licenças apresentam um prazo de validade variável, visto que os órgãos ambientais estaduais e municipais podem estabelecer diferentes prazos desde que estejam de acordo com o que é estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/1997. Segundo o Art. 18º desta resolução, os prazos estabelecidos são de:



Licença Prévia (LP)

I - Deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ter prazo superior a 5 (cinco) anos;



Licença de Instalação (LI)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;



Licença de Operação (LO)

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Concedida a licença ambiental, o órgão ambiental licenciador pode realizar fiscalizações ao longo da operação da atividade. Portanto, cabe ao empreendedor o cumprimento dos planos de controle estabelecidos, caso verificado alterações no empreendimento que não foram previstas e constatado irregularidades, como a suspensão das medidas mitigadoras de impactos ambientais, a licença poderá ser cassada.

Vale frisar que o licenciamento ambiental enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, visa, sobretudo, a compatibilização da preservação ambiental com as atividades sociais econômicas.



REALIZAÇÃO



AMMA
Agência Municipal
do Meio Ambiente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**